

**Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Emenda Nº 01**

Altera o Artigo 1º Projeto, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Os muros das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados por entidades e movimentos culturais e educacionais para a aplicação da arte do grafite; informações referentes à pessoas desaparecidas; Estatuto do Idoso; Estatuto da Criança e do Adolescente; e Direitos do Consumidor mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação (Smed).



## **Justificativa**

A alteração do Artigo 1º do PLL 2783/2013, inserido informações referentes a pessoas desaparecidas; Estatuto do Idoso; Estatuto da Criança e do Adolescente; e Direitos do Consumidor nos muros das escolas da rede pública municipal de ensino, possibilitará dar condições à população de ter maior acesso ao conhecimento de seus direitos e ajudará a ampliar os instrumentos de comunicação para a busca de pessoas desaparecidas em nosso Município.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013.



Cláudio Janta - Vereador  
Líder do Solidariedade